

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo - CNPJ 46.634.408/0001-16

Fone/Fax: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA

LEI N°. 1.800/2004 DE 16 DE JULHO DE 2004

Fixa os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Itaporanga, para a legislatura compreendida entre 01.01.2.005 a 31.12.2.008 e dá outras providências.

**PEDRO FERRAZ**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Ficam fixados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Itaporanga, respectivamente em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determinado no § 4º, do Artigo 39 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os subsídios fixados neste artigo, foram determinados de acordo com os princípios da legalidade, moralidade e da economicidade, e não excederá o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecendo criteriosamente o estabelecido no inciso XI, do Artigo 37 da Constituição Federal.

**ARTIGO 2º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão alterados através de lei específica, assegurada revisão geral anual sempre no mês de maio de cada exercício financeiro, a partir do segundo ano da vigência desta Lei, sem distinção de índices, obedecendo às disposições do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

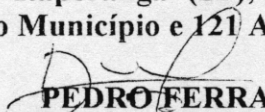
**ARTIGO 3º** - Sobre os subsídios incidirão o desconto do imposto de renda retido na fonte, de acordo com os parâmetros estabelecidos em Lei e outros extraordinários se for o caso, de acordo com a legislação vigente.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do exercício de 2005 e futuros, suplementadas se necessário, na forma da lei.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se todas as disposições contidas em Leis, Resoluções e Decretos anteriores.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 16 de julho de 2004; 133 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 121 Anos de Sede de Comarca.

  
**PEDRO FERRAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

  
**YOLANDA ALCANTARA VALENTE**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA